



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240409000206

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no estado do Ceará, identificou uma urgente necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana e rural do município, especificamente nos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e na sede municipal. Esta iniciativa visa não apenas melhorar as condições de tráfego e acessibilidade para seus habitantes, mas também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, facilitando o transporte, o acesso a serviços básicos e a integração das comunidades.

O projeto tem como objetivo a execução de serviços de pavimentação que abrangem um total de 1.792,69 m², incluindo a implementação de sarjetas e meio-fio, conforme necessidades específicas de cada via a ser pavimentada. A falta de pavimentação adequada nas áreas mencionadas tem resultado em uma série de problemas para a população local, incluindo dificuldades de locomoção durante o período chuvoso, aumento do desgaste de veículos, riscos à saúde pública devido à poeira e à lama, além de impactar negativamente a estética e o valor imobiliário na região.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de pavimentação é imperativa para garantir uma melhoria na qualidade de vida dos residentes, além de estar alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, tais como a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Destaca-se, ainda, a importância de adotar práticas que minimizem os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando um desenvolvimento harmonioso e sustentável para o município de Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



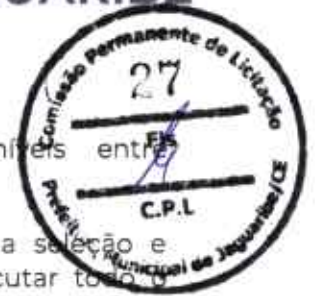
A determinação dos requisitos destinados à contratação de uma empresa capaz de executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE, é essencial para assegurar que as soluções escolhidas cumpram com as necessidades públicas, garantindo qualidade, desempenho, e em consonância com critérios de sustentabilidade e eficiência econômica. A subscrição destes requisitos deve atender às disposições normativas aplicáveis, garantindo a aderência às leis, regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conformes à Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** O contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização dos serviços de pavimentação, englobando todas as etapas necessárias, desde a preparação do terreno até a finalização com aplicação dos revestimentos asfálticos ou de concreto, incluindo a execução de sarjetas e meio-fio, de acordo com as especificações técnicas descritas.
- **Requisitos legais:** A empresa deverá estar regularmente inscrita e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas aos serviços de pavimentação e as legislações ambientais pertinentes à execução dos serviços.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Deve-se garantir a adoção de práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais, através da seleção de materiais sustentáveis, procedimentos que reduzam a emissão de poluentes, gestão eficiente de resíduos, e adoção de medidas para prevenção de erosão e assoreamento de cursos d'água. Será necessário também o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável.
- **Requisitos da contratação:** A empresa contratada deverá apresentar um plano detalhado de execução dos serviços, contemplando cronograma físico-financeiro, medidas de segurança para os trabalhadores e população local, bem como planos para mitigação de quaisquer impactos negativos no meio ambiente ou na comunidade local.

Os requisitos aqui descritos visam a garantia da excelência na execução do projeto de pavimentação, assegurando que a empresa contratada disponha da expertise necessária para a entrega de um serviço que atenda às expectativas de qualidade, durabilidade e sustentabilidade. A seleção da solução mais adequada deve, imperativamente, observar o alinhamento estratégico com o interesse público, otimizando recursos e promovendo o bem-estar da população de Jaguaribe/CE. Desta maneira, abstêm-se da inclusão de quaisquer requisitos que, porventura, possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os interessados, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do



Município de Jaguaribe/CE, evidenciou diversas soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, entre as quais se destacam:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada, capaz de executar todo o escopo do projeto conforme exigências técnicas e de qualidade estipuladas.
- Contratação através de terceirização: Modalidade em que os serviços de pavimentação seriam delegados a uma empresa terceirizada, responsável por gerenciar todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e supervisão final dos serviços.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como Parcerias Público-Privadas (PPP) e concessões, que podem oferecer soluções inovadoras e eficientes ao longo prazo, mediante acordos que agreguem responsabilidades e benefícios mútuos entre o município e a empresa privada.

Após análise das opções e considerando as especificidades do projeto de pavimentação em Jaguaribe/CE, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a Contratação direta com o fornecedor. Este modelo permite maior controle sobre aspectos críticos do projeto, como qualidade dos materiais, observância às especificações técnicas e cumprimento dos prazos. Além disso, a contratação direta facilita a supervisão pelo município e a integração eficiente com outras intervenções urbanísticas planejadas, promovendo melhor alinhamento com as expectativas da comunidade local e a política de desenvolvimento urbano sustentável.

Essa decisão baseia-se na capacidade de seleção de empresas com experiência comprovada e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como na possibilidade de negociação direta para otimização de custos e prazos. Dessa forma, a contratação direta emerge como a estratégia mais viável e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, representa a alternativa mais adequada e eficiente disponível no mercado, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, o planejamento deverá caracterizar o interesse público envolvido e evidenciar a escolha pela solução que, após análise detalhada, demonstrou ser a mais vantajosa e alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública, considerando, sobretudo, o ciclo de vida do objeto e os aspectos de sustentabilidade.

A solução abrangente para a pavimentação visa não apenas a melhoria da infraestrutura física do local, mas também a otimização da logística de transporte, a



segurança dos usuários, a minimização do impacto ambiental mediante a adoção de técnicas e materiais sustentáveis e a promoção do desenvolvimento social e econômico da região. A definição dessa solução teve como base um estudo técnico preliminar robusto, que considerou:

- Variadas metodologias de pavimentação, adequadas às especificidades do terreno e às necessidades da população local;
- Utilização de materiais e tecnologias inovadoras que assegurem durabilidade e resistência, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Impactos ambientais potenciais e ações mitigadoras, em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021;
- Estudo comparativo de custos, considerando a economicidade e a eficiência da solução ao longo do tempo.

Além disso, a solução projetada segue a diretriz de transparência e publicidade, assegurando à sociedade o acesso às informações relativas às escolhas técnicas e aos benefícios esperados com a execução do projeto. Respeita-se, assim, o Art. 12 da Lei 14.133/2021, que preconiza a produção, comunicação e validação de atos por meio digital, permitindo ampla participação e fiscalização ativa da comunidade.

Tendo em vista estas considerações, conclui-se que a solução escolhida para a contratação dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede é a mais adequada existente no mercado, alinhada estrategicamente aos princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, viabilizando um resultado que atende ao interesse público e contribui para o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço	173.454,92	173.454,92

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.454,92 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após minuciosa avaliação conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de que o parcelamento do objeto da licitação referente à contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, não é viável. Tal decisão baseia-se nos seguintes pontos fundamentais:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica identificou que a divisão do projeto de pavimentação poderia comprometer a integridade e a funcionalidade do resultado final. Dada a complexidade e a interconectividade das áreas a serem pavimentadas, a divisão em lotes ou partes distintas poderia resultar em ineficiências operacionais e divergências técnicas, prejudicando o objetivo principal da contratação.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em múltiplos contratos aumentaria a complexidade da gestão do projeto e poderia levar a custos administrativos adicionais, sem garantia de melhoria na qualidade ou na economia do projeto. A unificação da contratação facilita a coordenação e execução dos trabalhos, assegurando a obtenção dos resultados desejados com a máxima eficiência.
3. **Economia de Escala:** Foi determinado que o parcelamento resultaria em uma perda significativa de economia de escala. A contratação unificada permite uma aquisição econômica mais vantajosa, beneficiando-se de preços e condições mais favoráveis devido ao maior volume de serviços a ser contratado. A análise de custo-benefício demonstrou que a divisão do projeto acarretaria um aumento desproporcional dos custos, suplantando quaisquer benefícios potenciais derivados do parcelamento.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, a especificidade técnica e a importância estratégica do projeto exigem a atuação de uma empresa com capacidade comprovada para a execução integrada dos serviços. A decisão por não parcelar o objeto visa, portanto, garantir a qualidade e a execução eficiente do projeto, condizente com as necessidades específicas da infraestrutura local.
5. **Análise do Mercado:** Um estudo do mercado foi realizado para fundamentar esta decisão, evidenciando que empresas com a capacidade técnica e operacional requerida para um projeto de tal magnitude e especificidade normalmente operam em escala que justifica uma contratação unificada. Tal abordagem está alinhada às práticas do setor econômico em questão.

Em suma, conclui-se que a não divisão do objeto de contratação é a estratégia mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a obtenção dos resultados pretendidos neste projeto específico de pavimentação. Esta decisão está em conformidade com o princípio de obtenção do maior benefício econômico e técnico



para a Administração Pública, em linha com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para execução dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e na sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste projeto no plano anual evidencia a previsão e a programação estratégica da Administração Pública Municipal para atender às necessidades de infraestrutura e urbanismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, no seu art. 18, inciso II, o planejamento das contratações deve ser coerente com as diretrizes orçamentárias e as prioridades governamentais, sendo fundamentais a demonstração do alinhamento com o plano de contratações anual e a observância às leis orçamentárias. Este processo observa tais premissas, consolidando o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a efetividade nas ações públicas.

A pavimentação das vias no Sítio Trapiá e na sede municipais foi priorizada no Plano de Contratações Anual em função da sua importância estratégica para garantir acessibilidade, segurança e conforto à população local, além de fomentar o desenvolvimento econômico por meio da melhoria da infraestrutura viária. Esta contratação é peça chave no planejamento de longo prazo da administração municipal, visando não somente atender às demandas imediatas da comunidade, mas também promover um modelo de crescimento urbano ordenado e sustentável.

Portanto, a execução deste projeto está alinhada com os objetivos estratégicos do município de Jaguaribe/CE, refletindo o zelo e a responsabilidade da gestão com o uso adequadamente planejado dos recursos públicos, de acordo com o interesse público e as metas de desenvolvimento sustentável preconizadas.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos para o projeto de contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, são delineados sob a perspectiva de alcançar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, aprimoramento da infraestrutura urbana, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a garantia do bem-estar da população local.

Conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conferindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço. Dessa maneira, pretende-se que a execução dos serviços de pavimentação consiga otimizar os custos envolvidos no projeto, refletindo diretamente em uma melhor alocação dos recursos

Handwritten signature and initials in blue ink.



financeiros disponíveis.

Além disso, almeja-se estimular a inovação e o uso de tecnologias e materiais sustentáveis, em conformidade com o art. 11, inciso IV da referida lei. Isso inclui a promoção de práticas que contribuam para a redução do impacto ambiental das atividades de pavimentação, garantindo que as intervenções estejam alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da preservação do meio ambiente.

A obtenção de uma infraestrutura urbana de qualidade é outro resultado esperado, proporcionando à população local melhor acessibilidade e segurança no trânsito, além de contribuir para a valorização imobiliária na região e melhoria da qualidade de vida.

Por fim, espera-se que o projeto contribua para o fomento da economia local, através da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras, além de atrair novos investimentos para o Município de Jaguaribe. Através deste projeto, busca-se não apenas atender à necessidade imediata de pavimentação das vias, mas também promover o desenvolvimento sustentável do município a longo prazo, em linha com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, diversas providências devem ser adotadas pela Administração Pública, de forma a garantir a legalidade, a eficiência e a efetividade do processo de contratação, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. Dentre essas providências, destacam-se:

1. **Realização de Pesquisa de Mercado Detalhada:** Implementar uma pesquisa de mercado aprofundada para identificar potenciais fornecedores e garantir que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados no mercado, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021.
2. **Capacitação de Equipe:** Promover capacitação específica para os servidores ou empregados públicos envolvidos no planejamento, na gestão e na fiscalização do contrato, visando assegurar um acompanhamento técnico adequado e eficiente dos serviços a serem prestados.
3. **Minucioso Planejamento Ambiental:** Preparar um detalhado plano de impacto ambiental, conforme exigências detalhadas no ETP, incluindo práticas de gestão ambiental, técnicas menos invasivas, manejo para prevenção de erosão e assoreamento, monitoramento de ruídos e vibrações, e desenvolvimento de programas de educação ambiental.
4. **Elaboração de Edital e Contrato Detalhados:** Elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato, especificando claramente os requisitos técnicos, padrões de qualidade esperados, cronograma de execução, garantias exigidas, e medidas para mitigação de impactos ambientais, em conformidade com o Art. 18, incisos V e VI, da Lei 14.133/2021.
5. **Definição de Modalidade de Contratação e Critério de Julgamento:** Definir a



modalidade de licitação mais adequada e estabelecer critérios de julgamento que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. **Implementação de Medidas para Prevenção de Fraudes:** Adotar medidas preventivas contra fraudes e corrupção, incluindo a segregação de funções e a promoção de um ambiente ético e de integridade, conforme diretrizes do Art. 7º da Lei 14.133/2021.
7. **Consultas Públicas:** Realizar consultas públicas para colher sugestões e contribuições da sociedade civil, promovendo assim a transparência e a participação popular no processo decisório.
8. **Adoção de Tecnologias e Inovações:** Avaliar a incorporação de tecnologias e inovações que possam contribuir para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de pavimentação, alinhado ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Adotando essas providências, a Administração Pública do Município de Jaguaribe/CE assegurará não somente a conformidade com a legislação vigente, mas também a eficácia e eficiência da contratação, promovendo o atendimento adequado da demanda pública por infraestrutura de qualidade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, é justificada pela análise criteriosa dos dispositivos da Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para o processo licitatório e contratações públicas.

Conforme o art. 85 da Lei 14.133/2021, a Administração pode optar pelo registro de preços quando se trata de serviços de engenharia que não apresentem complexidade técnica e operacional e cuja demanda seja permanente ou frequente. No caso da necessidade municipal em questão, a pavimentação de áreas diversas com especificações técnicas que requerem adaptação conforme a necessidade local enquadra-se nesse perfil. A adaptação às demandas emergentes e evolutivas do município justifica a escolha por um modelo que ofereça flexibilidade na gestão contratual.

Ademais, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, a seleção do sistema de registro de preços alinha-se com os princípios da eficiência e economicidade. Esta modalidade possibilita a contratação de serviços conforme a necessidade real e temporal da administração pública, evitando desperdícios de recursos ou descontinuidade das obras por limitações contratuais.

Importante ressaltar também o art. 15 da referida Lei, que permite a realização do registro de preços com ampla pesquisa de mercado, garantindo assim a seleção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para a administração. Através deste sistema, a Prefeitura poderá contratar os serviços conforme necessidades emergentes, mantendo controle sobre os custos e assegurando a



qualidade e eficiência requeridas.

Por fim, a decisão pelo registro de preços é respaldada pelo entendimento de que essa escolha promove maior competitividade e transparência nas contratações, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, a saber: a flexibilidade na contratação e a possibilidade de obter preços mais vantajosos justificam sua adoção, tendo como objetivo maior o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE.

Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, garantindo a otimização dos recursos públicos e a adequação ao plano de infraestrutura e urbanismo da municipalidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, adota-se a vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão baseia-se firmemente na legislação vigente, especificamente nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

A vedação à participação de empresas consorciadas está fundamentada, principalmente, na busca por uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos e na necessidade de assegurar a execução dos serviços com a maior eficácia possível. Os seguintes pontos, extraídos da legislação mencionada, sustentam nossa posição contra a participação de consórcios nesta contratação específica:

1. A Lei 14.133/2021 em seu art. 15, prevê a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, entretanto, salienta a exigência de responsabilidade solidária entre os consorciados e impõe condições específicas para tal participação. A complexidade e a natureza dos serviços de pavimentação requeridos demandam um controle rígido de qualidade e uma responsabilidade única e indivisível, o que pode ser comprometido pela natureza plurissubjetiva dos consórcios.
2. Considerando o art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da gestão por competências e da designação de agentes públicos altamente qualificados para atuação em licitações e contratos, entende-se que a participação de consórcios poderia elevar os riscos de conflitos de interesse e dificultar a gestão contratual eficaz, devido à maior complexidade na fiscalização de múltiplos agentes.
3. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio atende também ao princípio da eficiência e ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou preços inexecutáveis, conforme estabelecido no art. 11, incisos I e III, da Lei 14.133/2021. A simplificação do processo de seleção e de contratação favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e a execução mais eficaz do contrato.

Além disso, a gestão e a operacionalização do contrato tornam-se mais ágeis quando se tem um único contratado, evitando a diluição de responsabilidades e a



complexidade adicional na comunicação e coordenação entre os vários entes de um consórcio. Isso está alinhado ao princípio de celeridade e ao objetivo de promover a eficiência na administração pública, valorizando os recursos públicos e garantindo a melhor execução possível dos serviços contratados.

Por estas razões, conclui-se que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio na licitação para a contratação da pavimentação no Município de Jaguaribe é essencial para garantir a melhor aplicação dos princípios que regem as contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e para assegurar a conclusão eficiente e eficaz dos serviços necessários.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, apresenta potenciais impactos ambientais que requerem a adoção de medidas mitigadoras específicas, em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. A identificação e a mitigação desses impactos são essenciais para garantir a conformidade ambiental do projeto e promover práticas sustentáveis ao longo de sua execução.

Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Emissões de poluentes atmosféricos derivadas do maquinário e da movimentação de veículos;
- Geração de resíduos sólidos e contaminação do solo por materiais de construção e detritos;
- Alteração da paisagem local e potencial afetação da biodiversidade;
- Riscos de erosão e assoreamento de cursos d'água;
- Influências negativas sobre o microclima local.

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

- Utilização de maquinário e veículos com tecnologia que reduza as emissões de poluentes, alinhada ao desenvolvimento sustentável e à menor alteração possível da paisagem e dos ecossistemas locais;
- Gestão eficiente dos resíduos gerados pela atividade de pavimentação, incluindo a segregação, a reciclagem e o descarte adequado em consonância com as normas locais e nacionais de gestão de resíduos sólidos;
- Implementação de barreiras físicas e técnicas de minimização de poeira e detritos, evitando a contaminação de cursos d'água e áreas adjacentes;
- Adoção de técnicas de construção que previnam a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água, incluindo o manejo adequado da vegetação local;
- Realização de estudos de impacto ambiental, quando aplicável, e acompanhamento por profissionais qualificados, assegurando a identificação e o tratamento de impactos adicionais eventualmente identificados no decorrer da obra.

Essas medidas demonstram o compromisso da Administração Pública com o princípio

410
11
11



do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecendo práticas que minimizam impactos ambientais negativos e promovem o uso racional dos recursos naturais, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021,

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações e requisitos apresentados durante a fase preparatória do processo de contratação, bem como considerando as jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é possível afirmar que a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, apresenta-se viável e razoável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e social.

Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, este projeto se alinha com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, transparência, e principalmente, desenvolvimento nacional sustentável, ao procurar soluções que mitigam impactos ambientais e promovem a melhoria da infraestrutura urbana local, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A análise de viabilidade realizada, que inclui o estudo técnico preliminar, considerou as diversas nuances do projeto conforme estabelecido no 5º do art. 18, destacando-se a solidez na descrição da necessidade da contratação, exaustivos levantamentos de mercado, cuidadosa estimativa das quantidades a serem contratadas, e minuciosa análise dos possíveis impactos ambientais, seguido de medidas mitigadoras. Este planejamento rigoroso evidencia a preocupação em se observar a economicidade e o aproveitamento racional dos recursos disponíveis, alinhados aos requisitos da lei.

Ademais, o art. 11 da referida lei assegura que a contratação visará selecionar propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto. A proposição deste projeto de pavimentação atende a tal exigência, pois além de proporcionar melhorias significativas na infraestrutura do município, traz benefícios a longo prazo para a comunidade, atendendo assim aos interesses públicos envolvidos.

Por fim, considerando os preceitos de razoabilidade e a constante busca pela eficácia nas contratações públicas, expressas nos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021, enfatiza-se que o processo de contratação proposto foi meticulosamente desenhado para assegurar que todos os procedimentos estejam em estrita observância às normativas vigentes. Desse modo, concluímos positivamente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a execução dos serviços de pavimentação requeridos, garantindo assim, benefícios substanciais para o município de Jaguaribe/CE e para a população local.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira
Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE